

FOLHA DE ROSTO DAS TRAMITAÇÕES DO PROJETO DE LEI Nº 05/2026

EMENTA: Denomina a Lei Municipal nº 697/2016 como Lei Vereadora Edna Gonçalves dispositivo e para acrescenta garantir transporte universitário mesmo em caso de baixa demanda de estudantes.

SITUAÇÃO ATUAL:

Em análise.

AUTOR:

Poder Legislativo.

RELATOR:

Adelmo Gonçalo Dias dos Santos

PROJETO DE LEI Nº 052026

Denomina a Lei Municipal nº 697/2016 como Lei Vereadora Edna Gonçalves e acrescenta dispositivo para garantir transporte universitário mesmo em caso de baixa demanda de estudantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica denominada “Lei Vereadora Edna Gonçalves” a Lei Municipal nº 697, de 26 de outubro de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade da Administração Pública Municipal conceder transporte escolar gratuito para universitários, estudantes de cursos profissionalizantes e pré-vestibular.

Art. 2º Fica acrescido o §3º-A ao art. 2º da Lei nº 697/2016, com a seguinte redação:

§3º-A Não sendo atingido o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do veículo coletivo, previsto no §3º deste artigo, o Município deverá disponibilizar veículo de menor porte ou meio de transporte adequado, de forma a assegurar o direito de locomoção e acesso à educação dos estudantes beneficiários desta lei, inclusive em períodos de menor demanda acadêmica ou no final dos períodos letivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. José Íris Cotias de Oliveira, 09 de março de 2026.



Adelmo Gonçalo Dias dos Santos
Vereador Proponente

Justificativa

O Vereador que esta subscreve, na forma regimental, vem à presença deste Egrégio Plenário solicitar a aprovação da presente emenda à Lei Municipal nº 697/2016, com o objetivo de aperfeiçoar a política pública de transporte universitário em benefício dos estudantes do Município de Cristinápolis, especialmente da região da Chapada.

A proposta busca assegurar que os nossos jovens universitários, futuros profissionais que contribuirão para o desenvolvimento do nosso município, tenham garantido o acesso ao transporte universitário de forma coesa, harmônica e respeitosa, em consonância com os princípios constitucionais que asseguram o direito à educação e à dignidade da pessoa humana.

É importante destacar que a ausência do transporte, ainda que por um único dia, pode gerar sérios prejuízos aos estudantes. Em muitas instituições de ensino superior, a falta a um único dia de aula pode representar até quatro faltas registradas, comprometendo significativamente a frequência mínima exigida. Tal situação pode ocasionar prejuízos acadêmicos relevantes, afetando o aprendizado e, em casos mais graves, levando até mesmo à reprovação por excesso de faltas, situação semelhante ao que ocorre em ambientes escolares e profissionais.

Dessa forma, o presente projeto busca garantir que, mesmo em períodos de menor demanda de estudantes, o Município possa disponibilizar meios de transporte adequados, inclusive veículos de menor porte, assegurando que nenhum universitário seja prejudicado em sua formação acadêmica.

A iniciativa também representa um compromisso desta Casa Legislativa com o futuro da nossa juventude, pois investir na educação dos nossos jovens significa contribuir diretamente para o desenvolvimento social, educacional e econômico do município.

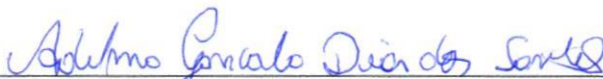
Por fim, a denominação simbólica da Lei Municipal nº 697/2016 como “Lei Professora Vereadora Edna Gonçalves” constitui uma justa homenagem à ex-parlamentar que, em 14 de agosto de 2001, apresentou a primeira indicação voltada à implantação do transporte universitário no município. Tal iniciativa

contribuiu significativamente para a formação de diversos profissionais que hoje atuam em nossa sociedade, entre eles professores, pedagogos, psicopedagogos e advogados.

Entre os beneficiados por essa política pública, destacam-se nomes que exerceram importantes funções no município, como a Professora Edna Gonçalves, a Vice-Prefeita Tânia Vitor, a Professora Josefa Betânia, José Menezes, entre outros que, à época, desempenhavam relevantes funções nas áreas legislativa, executiva e educacional, contribuindo para o fortalecimento da educação municipal.

Assim, a presente proposição não apenas aperfeiçoa a legislação existente, como também preserva a memória e reconhece a contribuição de uma liderança que lutou pelo acesso dos estudantes ao ensino superior. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria.

Plenário Ver. José Íris Cotias de Oliveira, 09 de março de 2026.



Adelmo Gonçalo Dias dos Santos
Vereador Proponente